

LICENÇA PRÉVIA (PRORROGAÇÃO)

Nº 19.19.01.000224-1		VALIDADE 21/01/2020	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 013718/2018 expede a presente LICENÇA PRÉVIA (PRORROGAÇÃO) (PLP).			
1 - Nº Empreendimento 00000034136	2 - Razão Social COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA		
3 - Endereço AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO			
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50040000	6 - Código de Georreferenciamento 24102018FXGI	
7 - CNPJ / CPF 09.769.035/0001-64		8 - RG / Inscrição Estadual	
9 - Caracterização do Empreendimento O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Sistema de Esgotamento Sanitário, Código 4.1 - Q do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Prorrogação de Licença Prévia (PLP) para a 2ª Etapa do SES - Sistema de Esgotamento Sanitário da sede municipal de Gravatá/PE. Localizado no seguinte endereço: Rua Cleto Campelo, sn, Centro, 55641000, Gravatá - PE			
10 - Exigências 1. O Projeto de Sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais: 1.1 O máximo de segurança para os veículos, pedestre e trabalhadores; 1.2 O mínimo de inconveniência para o público; 2. Quando da solicitação da Licença de Instalação, deverão ser apresentados os seguintes documentos: 2.1 Formulários devidamente preenchidos; 2.2 Apresentar Cópia da Licença Prévia e as exigências contidas nela; 2.3 Apresentar Alvará de construção emitida pela Prefeitura Municipal de Gravatá; 2.4 Documentos de propriedade ou de utilidade pública dos locais das Elevatórias e da Estação de Tratamento do sistema; 2.5 Memorial descritivo contendo informações básicas sobre a área, principalmente no que se refere à cobertura vegetal existente, hidrografia, topografia, entre outros; 2.6 Planta de locação e situação georreferenciada, contemplando aspectos dos recursos naturais da área e entorno do empreendimento, tais como: cobertura vegetal existente, hidrografia, topografia, entre outros; 2.7 Projeto com demarcação das áreas Non Aedificandi ao longo de rios e riachos existentes, conforme legislação; 2.8 Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis técnicos pelos projetos propostos; 2.9 No caso de disposição do efluente tratado em corpos d'água, deverá ser indicado o corpo d'água receptor final, cujas características físicas, físico-químicas e bacteriológicas deverão ser compatíveis, conforme a exigência relativa a classe do rio e legislação básica do meio ambiente do estado; 2.10 Memorial Descritivo e Memória de Cálculo, com população de projeto com horizonte de 20 anos (inclusive flutuante/temporária), partindo da população inicial (item número 2.19 NBR 9648/86), com os critérios e parâmetros de projeto adotados, indicando a literatura técnica utilizada e Normas consultadas, estimativa de eficiência de cada dispositivo e global da ETE e distância aproximada da ETE e Elevatórias para as residências; 2.11 Material Gráfico devidamente assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, sendo a planta de locação da ETE e concepção geral do Sistema em 02 (duas) vias; 2.12 Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis técnicos pelos projetos propostos, planos e estudos;			
12 - DATA EMISSÃO 21/01/2019		Pag.1/3	

Documento assinado digitalmente

Assinado em 21/01/2019 18:32:37

Código de Autenticação : CR093UM5

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=19.19.01.000224-1&cd=CR093UM5>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



- 2.13 Parecer da Comissão Técnica da COMPESA, aprovando o projeto de Esgotamento Sanitário da sede do Município de Gravatá/PE;
- 2.14 Formulário para Empreendimentos de Esgotamento Sanitário devidamente preenchido, em páginas assinadas, constando dentre outras informações do SES, as coordenadas de todas as Estações Elevatórias, da área da ETE e do ponto de lançamento dos efluentes tratados e extravasores;
- 2.15 Encaminhamento do(s) emissário(s) de esgoto tratado até o corpo receptor, com coordenadas do ponto de lançamento e projeto da estrutura terminal de lançamento/dissipador de energia, e encaminhamento dos extravasores das elevatórias(se existentes);
- 2.16 Proposta para o reuso dos efluentes tratados conforme recomendações da legislação ambiental;
3. No projeto da ETE deverão ser observados obrigatoriamente as recomendações da ABNT NBR 12209/2011 - Elaboração de projetos hidráulicos-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários, dando atenção especial ao tratamento preliminar;
4. Prever obras de drenagem no entorno da ETE, de modo a preservar o solo contra a ação de processos erosivo;
5. O local escolhido para o lançamento dos efluentes deve se situar a jusante de poços e cacimbas em utilização pela população (mínimo 30 metros), em local que favoreça a autodepuração e não interfira nos usos preponderantes do corpo hídrico;
6. Solicitar na APAC, registro de outorga para lançamento no corpo receptor para cada ponto de lançamento;
7. Deverá ser prevista cerca de proteção e cinturão verde ao redor da ETE;
8. Deverá ser apresentada solução para armazenamento provisório dos resíduos retidos na grade de barras e caixa de areia, antes da disposição ambientalmente adequada;
9. No caso da existência de tubulação extravasora nas elevatórias, a mesma deverá possuir válvula na saída com bloqueador de segurança;
10. A ETE deverá resguardar uma distância mínima de 100,0 (cem) metros para residências.

11 - Requisitos

1. A vegetação nativa é protegida por Lei Federal nº 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;
2. Deverá ser obedecido o Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012;
3. O empreendimento deve estar de acordo com a Legislação Municipal no que diz respeito às diretrizes de uso e ocupação do solo contidas no Plano Diretor ou Anuência Municipal;
4. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual nº 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
5. Cumprir as determinações da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, Infrações Administrativas Ambientais ao Meio Ambiente, e dá outras providências;
6. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela Legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/90, Normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 10152);
7. A COMPESA é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente Licença;
8. Deverão ser obrigatoriamente observados no projeto Hidráulico-Sanitário da Estação de Tratamento (ETE), com comprovação na Memória de Cálculo, o atendimento integral às recomendações e parâmetros da NBR 12.209/2011, bem como as demais NBRs que tratam de sistemas de esgotamento sanitário;
9. A ETE deve ser dimensionada para atendimento aos padrões de lançamento das normas técnicas da CPRH vigentes e Resolução CONAMA 430/2011, bem como demais exigências relativas ao corpo receptor;
10. As características físicas, físico-químicas e bacteriológicas do efluente final deverão ser compatíveis com a classe do corpo receptor, bem como aos seus usos preponderantes conforme Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011;
11. A validade da presente Licença está condicionada à obtenção do correspondente Termo de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos (lançamento de efluentes), ou do respectivo cadastro, emitido pela APAC, nos termos do Art.12, da Lei Federal nº 9.433/1997, c/c Art.16 e Art.17 § 2º, da Lei Estadual nº. 12.984/2005.

12 - Observação

1. A referida licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento

12 - DATA EMISSÃO

21/01/2019

Pag.2/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 21/01/2019 18:32:37

Código de Autenticação : CR093UM5

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=19.19.01.000224-1&cd=CR093UM5>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

- da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente Licença;
 3. Todas as obras deverão ser feitas de acordo com o órgão responsável pelo trânsito;
 4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
 5. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
 6. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição Ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
 7. Em caso de acidentes a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;
 8. É de responsabilidade do empreendedor ter a posse do terrenos para a instalação das estações elevatórias;
 9. O empreendimento deve estar de acordo com a legislação municipal no que diz respeito às diretrizes de uso e ocupação do solo contidas no Plano Diretor ou anuência municipal;
 10. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença;
 11. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;
 12. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
 13. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - 13.1 Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;
 - 13.2 Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
 - 13.3 Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;
 14. A presente Licença não autoriza o início da obra, sendo necessária, para tanto, a liberação da Licença de Instalação (2ª etapa do processo de Licenciamento Ambiental);
 15. É de responsabilidade da Compesa e da Prefeitura de Gravatá quanto a produção do estudos e análises respectivamente referente aos impactos de vizinhança gerados desde as etapas das obras até a operação do Sistema;
 16. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO

21/01/2019

Pag.3/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 21/01/2019 18:32:37

Código de Autenticação : CR093UM5

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=19.19.01.000224-1&cd=CR093UM5>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Digitally signed by NELSON
JOSE RAMIREZ VILCH
RAMIREZ,60726610453
Date: 2019.01.21 17:32:22 -
03:30
Reason: Validação Legal
Location: Recife - Brazil

